



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



DECRETO Nº 051/2020

DE 05 DE JULHO DE 2020

**PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL E ACOMPANHA AS FASES DE LIBERAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DETERMINADAS PELO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, EM OBSERVÂNCIA AO DECRETO ESTADUAL Nº 33.645, DE 03 DE JULHO DE 2020, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 33.645/2020, de 03 de julho de 2020, que prorroga o isolamento social no Estado do Ceará, renova a política de regionalização das medidas de isolamento social, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o estado de calamidade pública no Município de Tabuleiro do Norte, através do Decreto Municipal nº 023/2020, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará por meio do Decreto Legislativo nº 545, de 08 de abril de 2020, em virtude do cenário de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** que o Isolamento Social é a medida mais eficaz de combate e prevenção à COVID-19;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar continuidade ao processo gradual de liberação responsável das atividades econômicas no Município de Tabuleiro do Norte.

**DECRETA:**



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**



**Art. 1º** - Ficam prorrogados, até o dia 12 de julho de 2020, no âmbito do Município de Tabuleiro do Norte, as medidas de isolamento social previstas no Decreto Estadual nº 33.519, de 19 de março de 2020, e suas alterações posteriores, e do Decreto Municipal nº 037/2020, de 31 de maio de 2020, como também, deverão ser observadas todas as medidas gerais de isolamento social previstas nos artigos 3º, 4º 5º, 6º, 7º e 8º do Decreto Estadual nº 33.608, de 30 de maio de 2020.

**Art. 2º** - Na prorrogação do isolamento social, permanece em vigor o dever geral de proteção individual consistente no uso obrigatório de máscara de proteção por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando estiverem em espaços públicos ou privados acessíveis ao público, dentro de transporte público coletivo ou privado remunerado individual.

**Parágrafo único:** Ficam dispensadas do uso obrigatório de máscaras de proteção as pessoas com transtorno de espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, bem como no caso de crianças com menos de 03 (três) anos de idade, nos termos da Lei Federal n.º 14.019, de 02 de julho de 2020.

**Art. 3º** - Fica autorizada, para a prática esportiva individual, a circulação de pessoas em espaços públicos e privados acessíveis ao público, desde que observadas pelos frequentadores todas as medidas de proteção previstas neste Decreto, tais como uso obrigatório de máscara e distanciamento mínimo, vedando-se, em todo caso, qualquer tipo de aglomeração.

**Art. 4º** - O Município de Tabuleiro do Norte, a partir de 06 de julho de 2020, ingressará na fase 01 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais do Estado do Ceará, ficando liberadas as seguintes atividades de acordo com o Anexo II do Decreto Estadual de nº 33.617, de 06 de junho de 2020:

- I - Indústria química e correlata;
- II - Artigos de couros e calçados, nos setores de Indústria e Comércio;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**



III - Cadeia Metalmecânica e afins, incluindo fabricação de ferramentas, máquinas, tubos de aço, usinagem, tornearia e solda e comércio atacadista;

IV - Saneamento e Reciclagem;

V - Cadeia de Energia Elétrica;

VI - Cadeia de Construção, com o aumento da cadeia produtiva para até 40%, mantendo a quantidade de até 100 (cem) operários por obra;

VII - Têxteis e roupas, nos setores da Indústria e do Comércio;

VIII - Comunicação, Publicidade, Editoração e Comércio de livros e revistas;

IX - Indústrias e Serviços de Apoio, incluindo o Comércio de artigos de escritório, serviços de manutenção, escritórios de Contabilidade, Auditoria e Advocacia, estes últimos com no máximo 03 (três) trabalhadores por escritório;

X - Artigos do lar, nos setores da Indústria e Comércio;

XI - Cadeia agropecuária, incluindo a comercialização de flores, plantas e couros;

XII - Cadeia moveleira, nos setores da Indústria e Comércio;

XIII - Tecnologia da Informação, nos setores da Indústria e Comércio;

XIV - Logística e Transporte, com o comércio de bicicletas;

XV - Cadeia automotiva, nos setores da Indústria, Comércio e Serviços;

XVI - Comércio de saneantes, livraria, brechós, papelarias, doces e caixões;

XVII - Comércio e serviços de higiene e limpeza, inclusive os de cosméticos;

XVIII - Fabricação e comércio de aparelhos esportivos, instrumentos e brinquedos.

**Parágrafo único:** O desempenho das atividades econômicas acima elencadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e secretariais previstos no Decreto Estadual de nº 33.617, de 06 de junho de 2020, e seus anexos e, do Protocolo Sanitário Municipal, bem como as orientações do Ministério da Saúde e das Secretarias de Saúde do Estado do Ceará e desta municipalidade.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



**Art. 5º** - Caberá às Secretarias Municipais de Desenvolvimento Econômico e de Saúde (vigilância em saúde), com a parceria da Polícia Militar, realizar a devida fiscalização às disposições deste Decreto.

**Art. 6º** - Remeta-se cópia deste Decreto para os Poderes Judiciário e Legislativo desta Comarca, para o Ministério Público, para a Ordem dos Advogados do Brasil Subseção Vale do Jaguaribe, para a Polícia Civil e Polícia Militar, para o devido conhecimento e tomada das eventuais medidas pertinentes.

**§1º** - No tocante à Polícia Militar, que seja requisitado o apoio necessário para o fiel cumprimento deste Decreto.

**§2º** - Encaminhe-se também cópia deste Decreto para os meios de comunicação, para ampla divulgação.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 05 de julho de 2020.

  
*Rildson Rabelo Vasconcelos*  
Prefeito Municipal